



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0397.2/2021

**“Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento.”**

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado

**Relator:** Deputado Julio Garcia

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0397.2/2021, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), encaminhado a esta Casa por intermédio do Ofício nº 3285/2021-GP, de 21 de outubro de 2021 (p. 2 dos autos eletrônicos), que “Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento”, assim redigido:

Art. 1º Fica extinta a Escrivania de Paz do distrito de Aguti, Município de Nova Trento, na comarca de São João Batista.

Art. 2º As atribuições da serventia de que trata o caput do art. 1º deste artigo serão anexadas à Escrivania de Paz de Nova Trento.

Parágrafo único. O acervo de selos digitais de fiscalização da serventia de que trata o caput fica inutilizado.

Art. 3º Os móveis e os equipamentos que não forem comprovadamente de propriedade de quem estiver respondendo interinamente pela serventia de que trata esta lei ou de terceiros serão revertidos ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, o Tribunal de Justiça, o Corregedor do Foro Extrajudicial determinará as providências necessárias para seu total cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo a Justificativa acostada aos autos (pp. 3 e 4):

Com o falecimento, em 12 de outubro de 2020, da delegatária da Escrivania de Paz do distrito de Aguti, município de Nova Trento, e a



consequente extinção da respectiva delegação, o Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, tratou de avaliar se seria o caso de organização dos serviços extrajudiciais, conforme recomenda o art. 7º da Resolução n. 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público.

A referida norma estabelece, em linhas gerais, que para a manutenção da serventia objeto de vacância, **deve ser avaliada a sua viabilidade econômica**, assim como eventual ocorrência de prejuízo ao atendimento da população local.

No caso da Escrivania de Paz do distrito de Aguti, **a arrecadação bruta apurada no período de 1 (um) ano (de julho de 2020 a junho de 2021) afigura-se bem abaixo do valor recomendado pelo Tribunal de Contas como mínima permitida**. Ademais, e a quantidade ínfima de atos praticados no distrito de Aguti, a facilidade de deslocamento em tempo razoável até a sede do município de Nova Trento, mais bem servido de estruturas e equipamentos públicos e privados para a população conciliar outros tipos de atendimento, permite que seja realizada a organização dos referidos serviços de forma anexa à Escrivania de Paz de Nova Trento.

Destaca-se, ainda, que, **a extinção de serventias deficitárias faz com que muitas atividades administrativas internas do Poder Judiciário sejam reduzidas no curto, médio, e no longo prazo, dentre as quais a análise das prestações de contas e os pedidos de realização de despesa a serventia.**

[...]

(Grifo acrescentado)

Lida na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021, a presente proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo acatado, por unanimidade, o Relatório e Voto, pela sua admissibilidade, da lavra da Deputada Paulinha, Relatora da matéria (pp. 8 a 12).

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator, na forma regimental.



É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação o exame da proposição quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos dos arts. 73, II<sup>1</sup>, e 144, II<sup>2</sup>, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, julgo importante trazer à colação os seguintes excertos da Justificativa ao projeto:

[...]

No caso da Escrivania de Paz do distrito de Aguti, a arrecadação bruta apurada no período de 1 (um) ano (de julho de 2020 a junho de 2021) afigura-se bem abaixo do valor recomendado pelo Tribunal de Contas como mínima permitida.

[...]

Destaca-se, ainda, que, a extinção de serventias deficitárias faz com que muitas atividades administrativas internas do Poder Judiciário sejam reduzidas no curto, médio, e no longo prazo, dentre as quais a análise das prestações de contas e os pedidos de realização de despesa a serventia.

(grifo acrescentado)

---

<sup>1</sup> Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]



Assim, denota-se que a extinção da Escrivania de Paz do distrito de Aguti, do Município de Nova Trento, evitará a geração de dispêndios ao Poder Judiciário catarinense.

Isso posto, não havendo óbice de natureza financeira e/ou orçamentária, e considerando superada a questão de juridicidade do Projeto de Lei na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I<sup>3</sup>, e 149, parágrafo único<sup>4</sup>, ambos do Rialesc), **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, II, 144, II, e 209, II<sup>5</sup>, todos do Regimento Interno deste Poder, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0397.2/2021**, e, no mérito, em face do **interesse público**, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia  
Relator

<sup>3</sup> Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

<sup>4</sup> Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

<sup>5</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

II – em seguida, à Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

[...]